

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL (CO-02.11/19-C)**

LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e, por sua Diretora Jurídica, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

LOCADORA: ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Praça Jácomo Zanella nº 359 – 1º andar, conjunto 13, CEP 05.038-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.741/0001-11, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **MARIA BRUNA ZANELLA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.312.211-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.782.808-78.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19, nos termos do Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-02.11/19-C, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de carência para pagamento de aluguel, previsto no contrato acima mencionado, a partir de 29 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, permanecendo a locatária responsável pelo pagamento dos demais encargos decorrentes da locação.
- 1.2. O prazo de carência concedido no presente aditivo não se submete ao disposto na Cláusula VI, parágrafo segundo do contrato original.

- 1.3. A partir de 2021, a LOCADORA fará o pagamento em cota única do IPTU, usufruindo do desconto concedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo reembolsada pela LOCATÁRIA, após 10 dias da apresentação do comprovante de quitação.
- 1.4. Os demais encargos que recaiam sobre o imóvel locado permanecem com pagamento mensal.
- 1.5. O aluguel mensal, a partir de janeiro de 2021, será efetuado pela LOCATÁRIA no 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-02.11/19-C que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

LOCATÁRIA: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor-Presidente


CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

ZANEMP Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS ZANEMP EMPREENDIMENTOS
LTDA:03870741000111 LTDA:03870741000111
Dados: 2020.08.27 10:41:32
11 -03'00'

LOCADORA: **MARIA BRUNA ZANELLA**
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
ADRIANA DALLANORA
RG 39709955-1
2. 
VINICIUS LOBATO COUTO
RG 34.130.607 1

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-13.07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.005/14
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CIBAM ENGENHARIA EIRELI - EPP.
CNPJ Nº: 01.211.015/0001-61
OBJETO: REDUÇÃO DE 11,52% DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-13.02/15, A PARTIR DE 01/07/2020 A 24/02/2021.

VALOR: EM RAZÃO DA SUPRESSÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 1.1 DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 382.955,97 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-05.07/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2017
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO IV, § 2º DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº: 04.426.565/0001-96
PARECER JURÍDICO Nº 086/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-05.07/18 POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 11 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 10 DE JULHO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 147.727,56 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-10.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ Nº: 08.219.232/0001-47
PARECER JURÍDICO Nº 129/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CO/RES-09.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19
LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

LOCADORA: ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 03.870.741/0001-11
OBJETO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL CO-02.11/19-D, PARA DEVOLUÇÃO DA LOJA B – 510,05M2 OU 41,75% DA ÁREA PRIVATIVA DA “LOJA NÚMERO 3” DO TÉRREO, DO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO – RUA LIBERO BADARÓ, 425 – SÃO PAULO, ASSIM DENOMINADA NA MATRÍCULA 41.809 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CAPITAL E NO CADASTRO MUNICIPAL Nº 001.071.001-1.

VALOR: PARA A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CO-02.11/19-D, A LOCATÁRIA PAGARÁ À LOCADORA O VALOR DE R\$ 88.748,70 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CO/RES-14.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19
LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

LOCADORA: ATENAS ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ Nº: 05.380.322/0001-27
OBJETO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL CO-02.11/19-E, PARA DEVOLUÇÃO DOS SEGUINTES IMÓVEIS LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ, 425 – SÃO PAULO: (I) CONJUNTO E-35, LOCALIZADO NO 3º ANDAR, COM 926,28M² DE ÁREA PRIVATIVA, ASSIM DENOMINADO NA MATRÍCULA 2.442 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NO CADASTRO MUNICIPAL Nº 001.071.0167-1; (II) CONJUNTO E-36 DUPLEX, LOCALIZADO NOS 36º E 37º ANDARES, COM RESPECTIVAMENTE 927,25M² E 1.034,59M², TOTALIZANDO 1.961,84M² DE ÁREA PRIVATIVA, ASSIM DENOMINADO NA MATRÍCULA 2.443 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NO CADASTRO MUNICIPAL Nº 001.071.0168-8, AMBOS DESCRITOS NA CLÁUSULA I, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO CO-02.11/19-E, E (III) 18 (DEZOITO) BOXES DE GARAGEM, DEVIDAMENTE DESCRITOS E ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA I, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CONTRATO CO-02.11/19-E.

VALOR: PARA A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CO-02.11/19-E, A LOCATÁRIA PAGARÁ À LOCADORA O VALOR DE R\$ 441.862,62 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-09.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

LOCADORA: ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 03.870.741/0001-11
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, PREVISTO NO CONTRATO CO-02.11/19-C, A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PERMANECENDO A LOCATÁRIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA LOCAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-17.07/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.001/18
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.
CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02
PARECER JURÍDICO Nº 108/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-05.08/18 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020 A 10 DE AGOSTO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 33.700,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.001/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA PARA QUATRO ANDARES DA NOVA SEDE DA PRODAM LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LIBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Pregoeiro, em conformidade com o Parecer Jurídico GJU-143/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa, no 1954º Reunião de Diretoria realizada em 03/09/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **EXTRATECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** para o objeto desta licitação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA PARA QUATRO ANDARES DA NOVA SEDE DA PRODAM LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LIBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO**, no valor total de R\$1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 - PROCESSO SEI nº 7910.2020/0000468-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE E COM SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PERGUNTA 01: A licitante que for optante do Simples Nacional, caso venha a vencer o certame e ser habilitada, deverá se desqualificar do Simples ou não?

RESPOSTA 01: A licitante que for optante do Simples Nacional e vencer o certame, poderá se desqualificar do Simples, se no ano a Receita Bruta ultrapassar o limite previsto na legislação do Simples Nacional Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e sua atualizações.

PERGUNTA 02: Em referência a precificação na planilha de preços e a disputa de valores, visando preservar o Princípio da Isonomia e Ampla Concorrência, sabemos que atualmente, a Lei 123/2006, que autoriza os benefícios de preferência as micro e pequenas empresas, determina também com muita cautela no art. 17 (LC 123/2006) que, por tratar-se cessão de mão de obra, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte. Sendo assim em razão de objeto da contratação, há um impedimento tributário e de responsabilidade fiscal quanto à proibição de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006. Os Senhores entendem que as Empresas Optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar desse regime durante a disputa?

RESPOSTA 02: Sim, está correto o entendimento, observado ainda o disposto no 5º-C do Art. 18 da LC 123/2006.

PERGUNTA 03: No item VISITA TÉCNICA do Edital cita: O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo X (b) do Edital. No item VISITA TÉCNICA do termo de Referência cita: 10) VISITA TÉCNICA • A vistoria prévia é obrigatória, sendo necessário a licitante realizar a vistoria do local onde serão prestados os serviços. A visita técnica é obrigatória?

RESPOSTA 03: Prevalece o que consta no EDITAL. Cabe ressaltar que o licitante que optar pela não realização da visita técnica não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

PERGUNTA 04: No item 16.3.1 Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da Contratada, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, em plena validade. Na minuta do Contrato verificamos a necessidade ou a obrigação de possuir o Certificado junto a Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública no momento da execução do contrato. Tendo em vista que o objeto do contrato não é a venda de objetos químicos e sim a prestação de serviços de limpeza, gostaria de saber qual a justificativa para tal necessidade.

RESPOSTA 04: Desconsiderar esta exigência, conforme ERRATA publicada no DOC desta data.

ERRATA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 - PROCESSO SEI nº 7910.2020/0000468-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE E COM SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Fica excluída a exigência contida no subitem 16.3.1 do Edital.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

CONTRATADA: PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA.
Prestação de serviços especializados de projetos de engenharia para consolidação do projeto funcional e elaboração do projeto básico para a construção e implantação de um novo centro de operações da São Paulo Transporte S/A – SP-Trans.

VALOR: R\$ 170.287,89 – julho/2020
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
REGISTRO: 2020/0103-01-00

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.192.480/0001-89

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados para o suporte técnico e direito de atualização do Software VMware para os produtos descritos no Termo de Referência

VALOR CONTRATUAL: R\$ 81.760,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO Nº TC/008109/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TC/009400/2020

Interessados: TCMSP / RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista dos elementos constantes nos autos, e das manifestações da Subsecretaria Administrativa e notadamente da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria SG/GAB nº 03/19, AUTORIZO, fundamentado nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 56.144/15, bem como no Pregão Eletrônico - Cota Reservada nº 15/2019 deste Tribunal de Contas, do qual se originou a Ata de Registro de Preços nº 06/2019, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led, a adoção das seguintes medidas: I - Contratação da empresa detentora RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.176.836/0001-00, por meio da Ata de Registro de Preços nº 06/2019, para aquisição de Lâmpadas Led, conforme especificações contidas no Termo de Referência. II - Troca da marca das lâmpadas a serem fornecidas, permitindo a substituição da marca DEMI pela marca Galaxy Led. III - Emissão de Nota de Empenho, pagamento e cancelamento de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, no valor total de R\$ 27.776,50 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Processo: TC/004043/2020 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de copos plásticos descartáveis para água e café.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO ME/EPP, a realizar-se no dia 23 de setembro de 2020 às 09h00 no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser baixado gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0288/20 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/20

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de recuperação da cobertura existente no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 03/09/2020 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento de convocação da Gontec Construções Eireli - EPP - CNPJ 13.899.662/0001-97 pelo valor total de R\$ 1.817.300,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000619-3

Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spcline ao Termo de Contrato nº 97/2018/Spcline.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Cr Produções - Foto, Cine-Vídeo Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05.780.593/0001-70.

Objeto: Fazer constar a prorrogação do prazo de entrega do produto final para até 25/04/2021

Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Prazo de Vigência: A partir de 14 de Agosto de 2020 e permanecerá em vigor até a realização de todas as exibições ou período licenciado 25/04/2021

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Processo: 6076.2020/0000326-3

Interessado: SMTUR/COEVE/DAUTO – Departamento do Autódromo de Interlagos.

Assunto: Licitação – Dispensa nos moldes do artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Referência: Contratação de prestação de serviços de manutenção, mídia corporativa, retaguarda administrativa, e mão de obra do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

I. À vista dos elementos que instruem o Processo 6076.2020/0000326-3, em especial manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta doc. 032827672, com poderes delegados na Portaria nº 15/2020-SMTUR, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, a prorrogação do contrato 008/2020-SMTUR, com a SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ nº. 62.002.886/0001-60, para a contratação de prestação de serviços de manutenção, mídia corporativa, retaguarda administrativa, e mão de obra do Autódromo Municipal José Carlos Pace, no valor global de R\$ 694.156,60 (seiscentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), pelo período de 3 (três) meses, com cláusula resolutive.

II. AUTORIZO, conseqüentemente a emissão de Nota de Empenho para atender as despesas no valor de R\$ 694.156,60 (seiscentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A - CNPJ nº. 62.002.886/0001-60, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.23.695.3015.2.471.3.3.91.39.00.00.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00564/2020 dos Vereadores Eduardo Tuma (PSDB), Rodrigo Goulart (PSD), Fábio Riva (PSDB), Adilson Amadeu (DEM), Alessandro Guedes (PT), Alfreidinho (PT), Atilio Francisco (REPUBLICANOS), Caio Miranda Carneiro (DEM), Celso Giannazi (PSOL), Celso Jatene (PL), Claudio Fonseca (CIDADANIA), Gilberto Nascimento (PSC), João Jorge (PSDB), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Rinaldi Digilio (PSL), Sandra Tadeu (DEM), Senival Moura (PT), Toninho Paiva (PL), Xexé Tripoli (PSDB) e Zé Turin (REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis e sobremesas em locais designados pelos consumidores, conhecida como "delivery", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Artigo 1º. A atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis e sobremesas em locais designados pelos consumidores, conhecida como "delivery", só poderá ser exercida por restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebida regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção do número de cadastro no órgão de vigilância sanitária (CMVS) nos documentos fiscais emitidos pelos restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebida.

Artigo 2º. Não é permitida a entrega pelo sistema de "delivery" de refeições, lanches, bebidas, coquetéis ou sobremesas preparadas em residências familiares ou em cozinhas ditas "virtuais" ou "fantasmas", que não estejam cadastradas no órgão municipal de vigilância sanitária (CMVS).

Artigo 3º. É vedada qualquer forma de veiculação em sítios da internet, plataformas de venda "on line" ou aplicativos de celular de pessoas jurídicas ou físicas que se dediquem ao preparo de refeições, lanches, bebidas coquetéis ou sobremesas, que não estejam devidamente cadastradas no órgão municipal de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os "sites" de internet, plataformas de venda "on line" e aplicativos de celular deverão disponibilizar aos usuários de seus serviços os números de inscrição dos restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebida no órgão municipal de vigilância sanitária (COVISA).

Artigo 4º É proibido o transporte por qualquer meio, motorizado ou não, promovido por empresa especializada, "sites" de internet, plataformas de vendas "on line", ou aplicativos de celular de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis ou sobremesas desacompanhados de documentação fiscal idônea emitida pelo restaurante ou estabelecimento de alimentação e bebida.

Parágrafo único. A idoneidade da documentação fiscal dependerá da respectiva identificação do número de cadastro do estabelecimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

Artigo 5º. A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dobrados na reincidência, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, bem como das penalidades previstas na legislação sanitária.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no artigo anterior será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

Art. 7º. O Executivo regulamentará no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em setembro de 2020. As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende maior segurança e rastreabilidade nos serviços de entrega de alimentos efetuados por intermédio das plataformas on-line de entrega (delivery), dispondo que a atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis e sobremesas em locais designados pelos consumidores, conhecida como "delivery", só poderá ser exercida por restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebida regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

Busca-se também evitar sonegação tributária e garantir segurança no tocante às boas práticas sanitárias exigidas pelo Poder Público Municipal, considerando que a população